

BJIR

Brazilian Journal of
International Relations

ISSN: 2237-7743 | Edição Quadrimestral | volume 8 | edição nº 2 | 2019

*De Copenhague a Paris: a evolução
do BASIC no complexo de Regime
de Mudanças Climáticas*

Mariana Balau Silveira

 Igepri
Instituto de Gestão Pública e
Relações Internacionais

 unesp
Universidade Estadual Paulista
"Júlio de Mesquita Filho"

A Brazilian Journal Of International Relations (BJIR) está indexada no International Political Science Abstracts (IPSA), EBSCO Publishing e Latindex

DE COPENHAGEN A PARIS: A EVOLUÇÃO DO BASIC NO COMPLEXO DE REGIME DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Mariana Balau Silveira¹

Resumo: O fracasso do Protocolo de Kyoto em desenvolver uma estrutura de governança climática eficaz e inclusiva provocou um movimento de multiplicação de agrupamentos no âmbito do Regime Internacional de Mudanças Climáticas (RIMC), como o BASIC. A mudança e gradual fragmentação do regime evidencia o seu caráter não-hierárquico e não-integrado – podendo ser denominado, portanto, um “complexo de regime”. A iminência de reforma na estrutura institucional, com a COP 21 como marco importante, porém, representa a transição de uma estratégia *top-down* anterior para uma abordagem *bottom-up* cujo foco reside na contribuição nacional dos países. O principal argumento do presente artigo, a partir de uma análise comparativa longitudinal das COPs, é de que esse movimento indicaria uma fragmentação gradual do BASIC enquanto coalizão de negociação política, ao mesmo tempo em que sugere novos rumos para o regime.

Palavras-chaves: BASIC, Mudanças Climáticas, Acordo de Paris.

FROM COPENHAGEN TO PARIS: THE EVOLUTION OF BASIC COUNTRIES AT THE REGIME COMPLEX OF CLIMATE CHANGE

Abstract: The failure of the Kyoto Protocol in developing an effective and inclusive climate governance structure caused the multiplication of groups, such as the BASIC countries, under the International Climate Change Regime (UNFCCC). Its gradual fragmentation shows the non-hierarchical character of this “regime complex”. The imminent reform of the institutional framework, with COP 21 as an important landmark, however, represents the transition from a previous top-down strategy to a bottom-up approach where the focus lies in national contributions rather than a broader accord. The main argument of this article, based on a longitudinal comparative analysis of the COPs, is that this movement would indicate a gradual fragmentation of BASIC as a political bargaining coalition, while suggesting new directions for the UNFCCC.

Key-words: BASIC, Climate Change, Paris Agreement.

¹ Professora do Curso de Relações Internacionais da PUC Minas – Poços de Caldas. Candidata a doutorado em Relações Internacionais pela PUC Minas. E-mail: marianabalau@gmail.com

I. Introdução

“The net result on climate change is a set of clubs that are linked in multiple ways”

(Keohane & Victor, 2011, pg. 14)

A frase de Keohane & Victor (2011) acima reproduzida demonstra a importância do estudo de novos atores no entendimento da dinâmica da política ambiental internacional, principalmente no que diz respeito às mudanças climáticas. Os clubes, ou alianças², fazem parte da dinâmica do Regime Internacional de Mudanças Climáticas (RIMC) e determinam em larga medida os seus resultados e possíveis entraves. Apesar da importância crescente, porém, o estudo desses objetos é ainda muito incipiente na literatura especializada, predominantemente focada no estudo da formação de Regimes Internacionais Ambientais e sua efetividade³.

As alianças, ainda segundo os autores, representam uma nova dinâmica de interação entre países em um cenário de incerteza e profundas diferenças distributivas. Elas seriam estruturas cooperativas menores que permitiriam a coordenação de políticas e interesses de forma muito mais direta quando comparada ao Regime como um todo. No caso específico do RIMC, onde se observa uma grande variedade de interesses e preferências, o estudo de uma coalizão ou grupo específico exige o reconhecimento desses fatores.

O presente artigo, a partir da observação da importância (1) do estudo de grupos e alianças no entendimento de instituições e Regimes internacionais ambientais e (2) do cenário de mudanças na governança ambiental global pós Kyoto⁴, pretende analisar a evolução do grupo denominado BASIC (Brasil, África do Sul, Índia e China). O grupo, composto por “poluidores emergentes” – conforme observado na tabela abaixo - é um dos exemplos da tendência crescente de cooperação entre potências médias emergentes. O crescimento das taxas de emissão de CO₂ na China e na Índia, quando comparadas às de Brasil e África do Sul, revela um dos muitos indicadores de disparidade entre os membros do grupo.

² Não há consenso a respeito da denominação adequada: grupo, aliança ou clube. No decorrer do presente artigo as três terminologias serão utilizadas com o mesmo significado: agrupamento de países com o intuito de coordenar políticas e apresentar propostas a partir da cooperação entre si.

³ Houve, nas últimas décadas, um aumento considerável na formulação teórica na área dos estudos ambientais internacionais, expresso pelas temáticas a seguir: (1) Papel de atores não governamentais na política ambiental internacional (Lipschutz & Conca 1993; Princen & Finger 1994; Wapner 1996; Dawson 1996; Clapp 1998); (2) Fontes domésticas de política ambiental global (Schreurs & Economy 1997; O’Neill 2000; DeSombre 2000); (3) Formação de Regimes Internacionais (Susskind, Siskind & Breslin 1990; Lipschutz 1991; Sjostedt 1993; Young and Osherenko 1993; Meyer et al. 1997; Young 1998).

⁴ O Protocolo de Kyoto, ratificado em 1999, tinha como meta a redução de emissões de gases de efeito estufa (GEEs) por parte dos países industrializados (os denominados membros do “Anexo I”). O protocolo expirou em 2012 e está, atualmente, em seu segundo turno. A chamada “conjuntura pós Kyoto” compreende o período que vai de 2012 aos dias atuais.

Tabela 1. Emissões de CO2 nos países BRICS (1990, 2010 e 2011)

Posição no ranking global de emissões	País	1990 (mt CO2)	2010 (mt CO2)	2011 (mt CO2)	% Mudança (1990-2011)
1	China	2,452	8,333	8,876	+262
3	Índia	626	1,708	1,787	+185
12	Brasil	246	464	488	+98
15	África do Sul	329	437	452	+37
	Total (Global)	22,682	33,158	33,992	+50

Fontes: IWR Research, German Economy Ministry (2016)⁵.

O argumento central é de que as diferenças nas capacidades e posições nacionais dos países, somadas às atuações recentes do grupo - principalmente no contexto da 21ª Conferência das Partes (COP 21) – indicariam uma gradativa fragmentação do BASIC, principalmente na iminência de reforma da estrutura de governança ambiental.

Visando o teste do argumento pretendido, será feita a comparação entre as declarações conjuntas emitidas pelo grupo desde a sua criação, em 2009, e as respectivas propostas nacionais (ou *Nationally Determined Contributions* – NDCs) para o Acordo de Paris, monitoradas em campo Além disso, o conceito de “Complexo de Regime” (Raustiala e Victor, 2004; Keohane e Victor, 2011; Orsini, Morin e Young, 2013) será útil na observação da estrutura institucional a partir da qual se dá a atuação do grupo.

A primeira seção do artigo é dedicada à apresentação do modelo analítico, composto por conceitos relativos à formação de regimes em Relações Internacionais. O RIMC é apresentado como um “Complexo de Regime” não-hierárquico e não-integrado. Essa característica, que afasta o regime de sua definição clássica, permitiria ao mesmo tempo a rápida criação e fragmentação de coalizões de países. Em seguida serão analisadas as origens da criação e propostas do grupo em dois períodos: (1) de 2009 a 2013, que compreende o a formação do BASIC à COP 19 e (2) de 2014 a 2016, quando da assinatura do Acordo de Paris, discutido durante a COP 21. A análise das mudanças na estrutura institucional para a governança climática nos últimos anos e o papel do grupo nesse processo consiste, por fim, na última seção.

⁵ Disponível em: <http://www.pointcarbon.com/news/reutersnews/1.2057659>. Acesso em Jul. 2016.

II. O Complexo de Regime das Nações Unidas para as Mudanças Climáticas

O conceito clássico de regime internacional proposto por Krasner (1983, pg. 02) define regime enquanto “[...] um conjunto de princípios, normas, regras e procedimentos de tomada de decisão, implícitos ou explícitos, ao redor dos quais as expectativas dos atores convergem em uma dada área das Relações Internacionais”. O crescimento acelerado das organizações e regimes internacionais nas últimas décadas, porém, exige a criação de novas ferramentas de análise específicas em um cenário de desafios e constante mudança.

Em 2004, a partir desse contexto, Kal Raustiala e David O. Victor cunham o termo “complexo de regime”, com o objetivo de compreender melhor as propriedades do que denominam “um arranjo de instituições não-hierárquicas, e parcialmente sobrepostas, que governam uma área temática particular” (Raustiala & Victor, 2004, pg. 279). A definição ampla proposta pelos autores oferece uma mudança no campo de estudos da área na medida em que aponta a crescente interlocução de regimes dentro de uma mesma temática. O estudo de regimes, até então⁶ focado na efetividade e nos processos de negociação, passa a incluir a estrutura institucional enquanto variável relevante no estudo de uma gama variada de regimes – desde o Regime Internacional para a proteção de Refugiados ao Regime Internacional de Mudanças Climáticas (RIMC), objeto da análise de Keohane e Victor (2011).

O Regime Internacional de Mudanças Climáticas, segundo os autores, não seria robusto e altamente integrado como outros no sistema internacional – o termo apropriado para classificá-lo, então, seria o de Complexo de Regime. Os Estados constroem os Regimes Internacionais com base no interesse próprio. Sob as condições de interdependência complexa, os interesses estatais refletem os interesses do grande eleitorado que, por sua vez, exerce influência sobre os líderes dos Estados. O peso desses interesses na determinação dos resultados internacionais depende de recursos de poder, relevantes à área temática em particular, que são disponíveis aos Estados envolvidos.

O poder reflete a interdependência assimétrica: o poder de barganha depende do impacto da decisão de determinado ator em outros (um reflexo do tamanho) e nas assimetrias favoráveis na interdependência que levam a posições de omissão (não acordo) por parte dos Estados. Informação e crenças também são relevantes nesse sentido (Keohane & Victor, 2011).

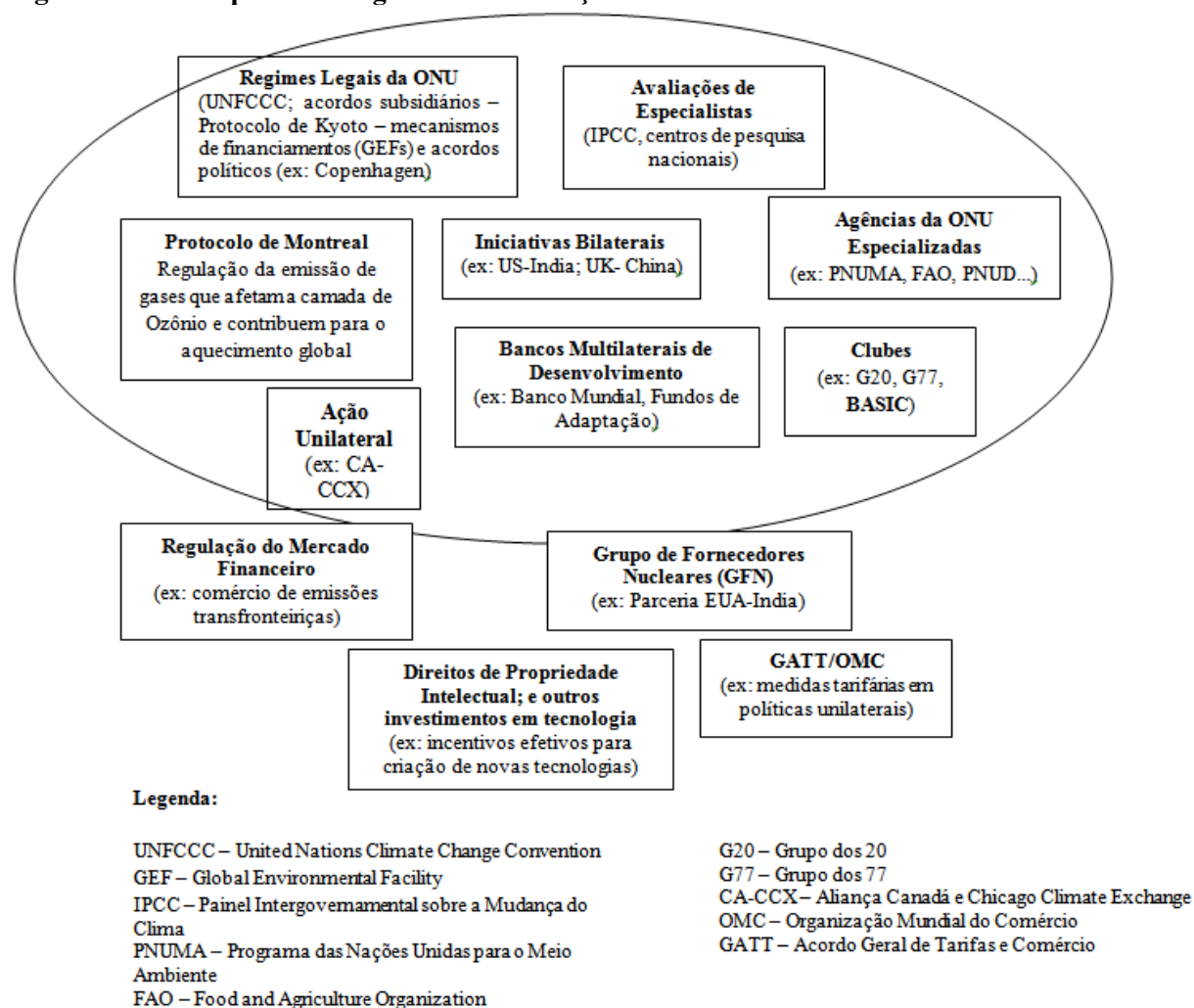
⁶ Exemplos do estudo de Regimes Internacionais no período anterior a 2004 incluem: Susskind, Siskind & Breslin 1990; Lipschutz 1991; Sjostedt 1993; Young e Osherenko 1993; Meyer et al. 1997; Young 1998; 1992; Haas, Keohane e Levy 1993; Keohane e Levy 1996; Brown Weiss e Jacobson 1998; Victor, Raustiala e Skolnikoff 1998; Young 1998, 1999; Miles et al. 2001.

Todas essas questões fundamentais – interesses, poder, informação e crenças – mudam com o tempo, em diferentes escalas, em diferentes países e em assuntos distintos. Partindo da premissa de que interesses e poder variam entre Estados, os governos criam “clubes”, e procuram criar “bens” dentro dessas estruturas, limitando-os àqueles que compartilham de seus interesses e não agem como “free-riders”. Como resultado desse movimento, os Regimes internacionais variam em relação aos membros. Ademais, em muitas ocasiões, Regimes emergem como resultado da “codificação de direitos informais e regras que evoluíram com o tempo em um processo de conversão de expectativas ou barganha tácita”. São criados, portanto, de modo dependente da trajetória, moldados historicamente (Keohane & Victor, 2011).

No processo de contemplação dessas estruturas – Regimes e “Complexos de Regime” – é possível pensar em um continuum. Em um extremo estariam instituições completamente integradas que impõem regulações a partir de regras compreensivas e hierárquicas. Do outro, conjuntos de instituições fragmentadas, sem um centro identificável e ligações fracas (ou inexistentes) entre os elementos do Regime. No centro do continuum estaria uma ampla variedade que inclui regimes semi-hierárquicos com centros identificáveis e sistemas de instituições. O que os autores chamam de “Complexo de Regime” pode ser localizado em algum lugar próximo à metade do continuum imaginado – há conexões entre os regimes específicos, mas não uma arquitetura que estruture todo o conjunto.

Segundo os autores, nenhuma das estruturas do RIMC seria organizada a partir de uma hierarquia, como ilustrado na figura abaixo:

Figura 1. O “Complexo de Regime” de Mudanças Climáticas



Fonte: Adaptado de Keohane e Victor (2011).

A figura mostra os principais elementos institucionais e iniciativas que compreendem o Complexo do Regime de Mudanças Climáticas. Os elementos internos ao formato oval representam os fóruns nos quais a formulação de regras é feita de modo substancial, com foco em uma, ou mais, tarefas necessárias na gestão das mudanças climáticas. Os elementos externos são áreas nas quais o desenvolvimento de regras climáticas requer regras adicionais em outros âmbitos.

Orsini, Morin e Young (2013) confirmam a validade do conceito de complexo de regime de Raustiala e Victor (2004) como ponto de partida para o estudo de regimes como o RIMC, mas apontam algumas ambiguidades, intrínsecas em sua amplitude. Em contrapartida os autores oferecem uma definição alternativa de Complexo de Regime como sendo

uma rede de três, ou mais, regimes internacionais que (1) se relacionam a partir de um assunto comum; (2) exibem memberships sobrepostas e (3) geram interações substantivas, normativas ou operacionais reconhecidamente

problemáticas ou não geridas de maneira eficaz (Orsini; Morin; Young, 2013, p. 29).

A reformulação proposta pelos autores inclui a condição de que as interações entre atores em um complexo de regime são problemáticas ou mal geridas. Essa definição, somada à análise de Keohane e Victor (2011) sugere que complexos de regime podem produzir tanto oportunidades, quanto obstáculos, à cooperação, a depender das características do referido complexo. O caráter não-hierárquico e sobreposto do RIMC é visto aqui como causa permissiva da possível fragmentação do BASIC – em outras arenas de negociação internacional mais robustas e hierarquizadas a formação de coalizões e grupos exige um nível de comprometimento e continuidade considerável (ex: Banco Mundial, Protocolo de Montreal). Nesses casos, o custo da deserção e da eventual fragmentação é alto. O rápido aumento do número de agrupamentos informais do RIMC nos últimos anos se deve a essa estrutura não-robusta e não-integrada, em adição à inadequação das divisões formais estabelecidas pela ONU.

III. Os Agrupamentos do Regime Internacional de Mudanças Climáticas

O Regime Internacional de Mudanças Climáticas conta com um dos maiores níveis de participação na arena ambiental internacional – desde os Estados, às organizações multilaterais e agências especializadas. Sua estrutura envolve uma série de agrupamentos organizados a partir de diferentes categorias, da região a qual o país pertence à afinidade de interesses.

III.1. Partes

A Convenção-Quadro das Nações Unidas para as Mudanças Climáticas (UNFCCC) conta com a participação de 189 partes, incluindo 188 países, mais a Comunidade Europeia, que participa enquanto organização regional econômica integrada. Apenas alguns países, na totalidade global, não ratificaram a convenção e, portanto, permanecem enquanto não-partes⁷ (Depledge, 2003). As partes do RIMC são organizadas a partir de diferentes grupos e coalizões - alguns deles constam nas listagens oficiais da ONU, enquanto outros consistem em alianças políticas *ad hoc*. Dos grupos oficiais, é possível citar os denominados “grupos regionais”, que seguem o padrão de divisão das Nações Unidas⁸, a saber: (1) África; (2) Ásia; (3) Europa central

⁷ Alguns exemplos são: Andorra, Brunei Darussalam, Iraque e Somália.

⁸ Algumas instituições da ONU usam um sistema de diferenciação regional distinto: a Organização Meteorológica Mundial, por exemplo, possui 6 grupos regionais.

e leste; (4) América Latina e Caribe (GRULAC, sigla em inglês) e (5) Oeste Europeu e outros (WEOG, sigla em inglês), que inclui Austrália, Canadá, Nova Zelândia e Estados Unidos. Ainda que resiliente no Regime, o sistema de grupos regionais não possui relevância substantiva na formulação de políticas no RIMC, principalmente porque reúne partes heterogêneas cujos interesses variam conforme a conjuntura.

Seguindo o princípio central do RIMC, de responsabilidades comuns, porém diferenciadas⁹, as partes que integram o regime são, adicionalmente, divididas em dois grupos. De um lado, o Anexo I, formado pelas economias industrializadas e antigos países da União Soviética, responsáveis por grande parte das emissões históricas. Do outro, os países não-Anexo I, países em vias de desenvolvimento à época da criação do regime. Há, ainda, o grupo Anexo II, que é formado apenas pelos países OCDE.

A diferença entre os grupos é evidenciada no Protocolo de Kyoto, que prevê metas de redução obrigatórias apenas a membros pertencentes ao grupo Anexo I, ao mesmo tempo em que incentiva os chamados Mecanismos de Desenvolvimento Limpo (MDLs)¹⁰, que permitem aos países industrializados a compensação da falta eventual de reduções domésticas, por meio do investimento em projetos de mitigação das mudanças climáticas. Dessa forma, o foco é voltado para agrupamentos cuja criação tem sua origem nos interesses dos atores nas negociações: é o caso das denominadas coalizões de negociação política.

III.2. Coalizões de Negociação Política

As coalizões de negociação política do RIMC são, geralmente, baseadas em interesses econômicos, políticos, sociais ou culturais comuns entre os seus membros. A variação observada reside no grau de coesão, nos objetivos e na operacionalidade desses agrupamentos. Alguns deles agem dessa forma na arena intergovernamental como um todo, enquanto outros

⁹ Princípio estabelecido na Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, durante a 1ª Conferência das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, em 1992: “Os Estados deverão cooperar em espírito de solidariedade mundial para conservar, proteger e restabelecer a saúde e a integridade do ecossistema da Terra. Na medida em que tenham contribuído em graus variados para a degradação do meio ambiente mundial, os Estados têm responsabilidades comuns, mas diferenciadas.” Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=263>> Acesso em 02 Ago 2016.

¹⁰ O MDL permite aos projetos de redução de emissões nos países em desenvolvimento o ganho de um crédito certificado de redução de emissões, equivalente a uma tonelada de CO₂. Esses créditos podem ser negociados, vendidos e usados pelos países industrializados para mitigar uma parte de suas metas de redução de emissões no âmbito do Protocolo de Kyoto. O mecanismo estimula o desenvolvimento sustentável e redução de emissões, enquanto fornece aos países industrializados alguma flexibilidade na obtenção de suas metas de redução de emissões (UNFCCC, 2013 – Disponível em <<http://cdm.unfccc.int/about/index.html>> Acesso em 11 de Ago 2016).

são agrupamentos específicos do contexto ambiental e/ou das mudanças climáticas, de modo que um número reduzido de partes não pertence a nenhuma coalizão (Depledge, 2003).

Ao formar coalizões, as partes são capazes de reunir seus recursos e negociar de maneira mais organizada e coercitiva, o que se mostra particularmente importante aos países que não possuem muito poder relativo e poderiam encontrar dificuldades em vocalizar suas preferências caso não tivessem a alternativa de reunir-se. Outro benefício é o compartilhamento de informações entre as partes quando do agrupamento. Um problema importante das coalizões, porém, reside na possibilidade de imposição de preferências dos países mais poderosos em detrimento das demandas de países menores.

Dessa forma, é possível observar, principalmente no contexto de negociações pós-Kyoto, uma proliferação de novas coalizões de negociação, muitas delas emergindo nos últimos 10 anos. Isso reflete a maturidade crescente do Regime, acompanhada do crescente auto-reconhecimento dos países sobre suas respectivas posições e seu desejo de participar mais ativamente. Não há um processo formal de estabelecimento de coalizões, o que incentiva a sua criação – os países simplesmente tomam a decisão e notificam o Bureau da COP, responsável pela organização das reuniões periódicas (Depledge, 2003).

Algumas coalizões do RIMC chamam mais à atenção que outras, dentre elas a Aliança dos Pequenos Países-Ilha (AOSIS), e o G77/China, criado em 1964, sob os auspícios da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD, sigla em inglês). Apesar de seus membros serem heterogêneos do ponto de vista político, econômico e social, os países compartilham interesses semelhantes na temática do desenvolvimento e seus desafios e isso inclui a compatibilidade entre eles em relação às mudanças climáticas.

O G77/China opera no RIMC enquanto um grupo no contexto amplo de divisão norte/sul do sistema ONU – em assuntos ambientais os países industrializados são vistos como a principal causa de problemas em virtude de seus padrões de consumo, enquanto os países em desenvolvimento teriam direito de expandir suas economias de forma mais ampla. O agrupamento desenvolve posições comuns em assuntos substantivos sempre que possível; porém, devido à multiplicidade de atores envolvidos, as proposições são amplas e gerais, sem pontos específicos (Depledge, 2003).

A maioria dos membros do G77 pertence a outros grupos e/ou coalizões, o que também reflete o espectro amplo do agrupamento. Alguns exemplos incluem o próprio BASIC, a AOSIS (Aliança de Pequenos Países-Ilha) e LDCs (*Least Developed Countries*, grupo de países menos desenvolvidos).

IV. Países emergentes e a mudança do clima: o grupo BASIC

Criado em 2009, durante a 15ª Conferência das Partes signatárias da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (COP 15) em Copenhague, o grupo surge a partir da elaboração de um documento conjunto, composto por termos não negociáveis, por demanda por aumento no financiamento de mitigação e adaptação dos países em desenvolvimento e por uma proposta de segundo período de compromisso para os países desenvolvidos no âmbito do Protocolo de Kyoto. Em adição, os países declararam que sairiam da conferência em caso de violação dos termos propostos (Hallding et al, 2011).

A COP 15 ocorreu em um contexto de negociações de um acordo ou protocolo que substituísse Kyoto. A tarefa central era definir um caminho pelo qual o regime climático pós 2012 seria estabelecido – incluindo metas de redução de emissões que sucederiam aquelas propostas pelo primeiro período de compromisso de Kyoto (2008-2012). O prazo para elaboração de uma alternativa (seja ela a extensão do PK ou a elaboração de um novo protocolo ou acordo) foi o ano de 2009.

A criação de um grupo específico, cuja cooperação ocorreu de forma funcional durante as negociações, surpreendeu observadores frequentes em virtude do nível de unidade do BASIC, distinto da tendência comum da diplomacia climática sul-sul – até então, as ações desses países eram realizadas dentro do escopo do G77. Há, ainda, a ideia de que o grupo teria sido formado em reação ao rascunho denominado “*Danish Text*”¹¹, que sugeria a mudança nos compromissos de emissão, incluindo aqueles países que possuem, hoje, altas taxas de emissão – essa noção é baseada na ação conjunta do grupo durante a conferência, mas a habilidade de Brasil, África do Sul, Índia e China de união em um momento crítico tem suas origens em um padrão de cooperação em longo prazo, que refletiria a união dos atores em arenas como os BRICS (Hallding et al, 2011).

IV. 1. As origens da Aliança: G77/China

¹¹ O Danish Text, ou Texto Dinamarquês, consistiu em um rascunho de proposta final que favorecia os países ricos em detrimento daqueles em desenvolvimento. Além disso, ignorava totalmente o protocolo anterior e alguns dos princípios centrais da Convenção. Segundo o boletim do Internacional Institute of Sustainable Development (IISD), um dos delegados que representava um país em desenvolvimento teria afirmado que o documento “equivaleria ao sequestro do seguimento de alto nível” e dava “a impressão de que as delegações não fizeram nada o ano todo” (IISD, 2009).

Hallding et al (2011) afirmam que a cooperação entre os países do BASIC teria suas raízes normativas no G77/China. Essa noção surge a partir do histórico do G77/China de reação conjunta em processos de negociação ambiental, ainda que o nível de união e coordenação fosse pequeno, e da ideia de que as economias industrializadas utilizam as negociações ambientais para a proteção de seus interesses econômicos e proteção contra o rápido crescimento de economias emergentes, como os países do BASIC.

A solidariedade entre os países do G77 seria construída a partir de três fatores principais: 1) resultado da mistura de interesses nacionais; 2) uma dimensão de identidade e 3) fatores institucionais – a ideia de identidade comum dentro do grupo seria derivada de um senso de desigualdade e da condição de periféricos dos sistemas econômico e político internacionais. O consequente medo de exclusão criaria um senso de comunidade de propósito, observado também no BASIC (Hallding et al, 2011).

A tendência à solidariedade entre os países é ligada a uma visão da desigualdade como o fator predominante. Há uma “agenda normativa” na unidade entre os países de “Terceiro Mundo”, por vezes denominada “terceiro-mundismo”, que aparece também em negociações climáticas – daí derivam as percepções de igualdade, ligadas a noção de responsabilidade histórica dos países do norte e as formulações de direitos de emissão *per capita* na mesma medida em todos os países (Hallding et al, 2011; Happaerts, 2013).

A noção de solidariedade contribui, também, para maior inércia institucional. No RIMC, o princípio norteador de “responsabilidades comuns, porém diferenciadas”, institucionalizado no Protocolo de Kyoto como divisor entre países desenvolvidos e em desenvolvimento, é um forte indicador de que a agenda normativa do terceiro mundo aparece na temática climática e determina alguns de seus entraves e inércia observados nos últimos anos. A falta de distinção, dentro do grupo denominado “não-anexo I”, do grupo de países emergentes e potências em crescente industrialização (com destaque para China e Índia), que hoje representam uma parcela significativa das emissões globais é mais um fator que contribui para essa inércia. No caso específico do BASIC, a institucionalização do princípio contribuiu fortemente para a resistência do grupo em apoiar quaisquer mudanças na base do Regime.

Para além da identidade comum e das normas compartilhadas, a solidariedade possui um valor baseado no interesse. O G77/China possuiria interesses comuns, em oposição à dominação do doador nas finanças internacionais – para países em desenvolvimento menores, o G77 é importante na criação de “poder de barganha”. O grupo possui maioria nas Nações Unidas e a promoção do princípio de “um país, um voto” ajuda a explicar a importância de países em desenvolvimento no âmbito climático.

Em relação aos países maiores e mais desenvolvidos que os demais, fazer parte de uma coalizão grande como o G77 diminuiria o risco de recebimento de responsabilidade especial e exclusiva e de tratamento diferenciado – nesse ponto a China aparece como principal referência por não representar, em seus indicativos econômicos e políticos, um perfil emergente, principalmente quando comparado aos demais receptores da denominação. O país, porém, age como coordenador dos financiamentos recebidos pelo grupo por parte das grandes economias, e não clama por suporte financeiro para si, o que legitima sua participação no grupo e não gera problemas internos relacionados a essa questão (Hallding et al, 2011).

Ainda que possuam interesses comuns e o entendimento da solidariedade seja intrínseca, as diferenças entre os membros do G77 – relativas aos seus interesses nacionais, níveis de emissões de gases poluentes e estruturas econômicas – levaram a uma desunião visível na reunião de Copenhague, em 2009, entre o grupo dos grandes países emergentes e o grupo de países menores em desenvolvimento.

Essa fragmentação dos interesses foi resultado, além das diferenças citadas acima, da desigualdade entre China e Índia em relação aos demais países do BASIC, e do apoio de Brasil e África do Sul aos dois países, derivado da proximidade dos países em outras alianças, como os BRICS¹². A contribuição do G77 na criação do BASIC seria então, normativa e relacionada aos princípios que norteiam o grupo mais amplo.

A união dos países, nesse sentido, seria uma resposta a uma visão internacional geral de que as grandes potências emergentes deveriam desempenhar um papel importante no combate à mudança do clima, em virtude do crescimento de suas emissões. O grupo reúne-se em três ocasiões anualmente, em média, com a presença dos respectivos ministros do meio ambiente e/ou representantes diplomáticos, com o objetivo de coordenar posições. Ao fim de cada reunião é publicada uma declaração conjuntura (*joint statement*) que sumariza os principais pontos discutidos.

O quadro abaixo apresenta um resumo geral das posições do grupo desde a sua criação, em 2009, até 2013, na COP 19.

¹² O grupo age sob o acrônimo BASIC, e não BRICS, em virtude da divisão feita na criação do Regime, a partir do princípio ordenador de responsabilidades comuns, porém diferenciadas. Nessa arena de negociação a Rússia não pertence ao mesmo grupo dos demais – seus interesses em nível institucional, então, são distintos.

Quadro 1. Posições do BASIC das COPs 15 a 19

	Objetivo das Negociações	Tipo de Acordo	Período de Tempo	Financiamento	Principal Argumento
Brasil	Objetivos de redução ambiciosos, com base em um segundo turno do Protocolo de Kyoto (PK)	Extensão do PK, tratamento de assuntos legais em outros âmbitos	Segundo Período do Protocolo de Kyoto	---	Responsabilidade histórica do Anexo I
África do Sul	---	Resultado juridicamente vinculativo dividido em duas partes – a falta de clareza sobre o formato legal é o principal problema	Segundo Período do Protocolo de Kyoto.	---	---
Índia	Reduções comuns aos países Anexo I; Medidas estritas para além do PK.	Decisão sobre a forma do acordo a partir do conteúdo: legal no âmbito do UNFCCC	Segundo Período do Protocolo de Kyoto.	Fundo Verde do Clima deve ter total responsabilidade e jurídica que garanta o acesso dos países	Responsabilidade histórica do Anexo I
China	---	Juridicamente Vinculativo para países Anexo I	Segundo Período do Protocolo de Kyoto.	---	Redução de emissões e Responsabilidade histórica do Anexo I

Fonte: Elaboração própria com dados dos *Joint Statements* anuais.

O quadro apresenta, de forma resumida, o interesse principal de cada país membro do BASIC, a partir da análise dos documentos (*Joint Statements*) produzidos ao final de cada reunião. É possível observar que há concordância unânime na delimitação do tipo de acordo a ser alcançado – todos os países apoiaram a permanência do Protocolo de Kyoto como base das negociações climáticas. A responsabilidade histórica dos países do grupo Anexo I é outro fator de concordância – apenas a África do Sul não usou esse argumento. A base dessas reivindicações foi o princípio ordenador do regime: enquanto o Protocolo de Kyoto permanecer, os países do grupo não terão responsabilidades de redução obrigatória de emissões.

Do quadro infere-se, em adição, que a agenda comum do BASIC, desde a sua criação até a COP 19, defende a manutenção da estrutura anterior por acreditar que esta a beneficia. Reivindicar a responsabilidade histórica das potências tradicionais reforça a posição do BASIC no espectro dos agrupamentos “sul-sul” e defende a manutenção da divisão em anexos, base da governança do clima desde Kyoto e determinante nas estratégias de negociação das partes envolvidas. A condição de permanência de um agrupamento coeso seria, então, a defesa dessa agenda comum.

A reforma eminente do regime aponta para a possibilidade de transição para uma lógica de contribuição nacional, que ainda sustenta o princípio ordenador e as divisões em anexo, mas não os coloca em posição de centralidade na definição de metas e acordos.

V. O Acordo de Paris: da conformação à fragmentação?

A falha considerável do Protocolo de Kyoto em gerar uma estrutura de governança climática é devida, em grande parte, à dificuldade em estabelecer metas obrigatórias de redução na emissão dos denominados gases de efeito estufa (GEEs) e à falta de resiliência e previsibilidade que provoca a resistência de países como China e Índia – grandes emissores e em processo de crescente industrialização – em concordarem com os termos propostos.

Os estados membros do regime não tiveram incentivos em se comprometer às metas de redução ambiciosas do acordo, com destaque para a recusa de Estados Unidos em não assiná-lo. O formato do protocolo, caracterizado por uma estratégia *top-down*, é vista por Keohane & Victor (2015) como outro fator determinante para o seu fracasso.

Nos últimos anos, notadamente desde a COP 15, considerada falha do ponto de vista da obtenção de um acordo compreensivo, a estratégia dominante tem sido a chamada “*pledge and review*”, ou “comprometimento e revisão”, através de grupos menores e coalizões políticas. Os países passaram a discutir acordos e estabelecer metas de maneira bilateral ou em arenas muito menores. A multiplicação desses agrupamentos, anteriormente citados, no âmbito do regime é um forte indicador de que as partes envolvidas na negociação não estabelecem o protocolo como referência única para a ação.

A reforma do protocolo parte da premissa de que o formato anterior não funciona de maneira eficaz e que, portanto, o novo acordo deve incluir ferramentas “*bottom-up*”. A estratégia seria o estabelecimento de metas de redução a todos os países de forma a evitar a incapacidade institucional de inclusão de novos atores e possíveis emissores emergentes.

A primeira tentativa de inclusão de uma iniciativa “*bottom-up*” ocorreu em Lima, durante a COP 20, quando do estabelecimento das chamadas “Contribuições Nacionalmente Determinadas” (NDCs, sigla em inglês) - documentos a serem produzidos por todos os países membros do Regime contendo propostas de mitigação que comporiam o documento de Paris; e “A Iniciativa de Lima em Conhecimento e Adaptação”, que reconhece os Planos Nacionais de Adaptação (NAPs, em inglês) como ferramentas importantes de resiliência e a necessidade de aprendizado a partir das experiências de sucesso (Levin et al, 2014).

Ambas as iniciativas quebram parcialmente o paradigma anterior de divisão em grupos no Regime e sugerem práticas globais para resolução de um problema também global. O principal ponto positivo das NDCs é exatamente ligado a essa questão: não exclui países que poderiam, futuramente, apresentar índices de emissão elevados – um dos principais entraves do Regime Internacional de Mudanças Climáticas (RIMC) reside em sua falta de capacidade preditiva.

A iniciativa de Lima, por sua vez, ao incluir os NAPs, permite observar e levar em conta o peso de políticas nacionais de mitigação de países que não levam a demanda por redução ao escopo do regime – esse é o caso dos países membros do BASIC, emissores emergentes que possuem políticas nacionais de mitigação, mas temem a delimitação de metas para si por parte do RIMC. O acordo entre Estados Unidos e China visando o estabelecimento de metas de redução nacionais de GEEs, firmado em novembro de 2014, foi visto como um exemplo inicial de sucesso desses processos (Keohane & Victor, 2015).

A conferência das partes de Paris (COP 21) foi marcada pela adoção das iniciativas e por sua consolidação através do documento final, intitulado “Acordo de Paris”. Os NDCs e a Iniciativa de Lima representam para o acordo o que a divisão em anexos e metas obrigatórias de redução representou para Kyoto. Nesse sentido, a expectativa é de que a mudança de estratégia – de uma abordagem *top-down* para *bottom-up* – reflita em sucesso futuro da governança climática no âmbito da UNFCCC. Os países membros do BASIC receberam com otimismo a mudança e adotaram os NDCs como planos de ação durante as negociações em Paris.

Durante as duas semanas de definição do novo acordo, os países do grupo reuniram-se em apenas uma ocasião, com o objetivo de coordenar as respectivas posições nacionais acerca da necessidade de comprometimento de países historicamente responsáveis – principalmente Estados Unidos – a partir do princípio ordenador. Outro fato relevante foi a divisão dos países em diferentes salas de negociação – Brasil, Índia e África do Sul ocuparam a sala Loire, enquanto a delegação chinesa ocupou a sala Seine – a mesma arena de negociação de Estados Unidos, França, entre outras economias tradicionais. Ainda que não determinante da cooperação ou fragmentação, a separação física dos países do grupo representa uma mudança no quadro anterior, de proposição de pontos não-negociáveis e aliança dissociável.

O quadro abaixo apresenta as respectivas posições do grupo durante as COPs 20 e 21, a partir das propostas de NDCs e NAPs:

Quadro 2. Posições do BASIC nas COPs 20 e 21

	Objetivo das Negociações	Tipo de Acordo	Período de Tempo	Financiamento	Principal Argumento
Brasil	- Discussão do Acordo de Paris com base nos NDCs. - Acordo que cobre todos os setores.	- Ratificação do Acordo de Paris, baseado nos NDCs e NAPs em 22 de Abril de 2016.	- Redução de emissões de GEEs em 37% até 2025.	- Permanência dos mecanismos de financiamento do UNFCCC; - Não especifica atores e/ou fontes de financiamento.	- Permanência do princípio das Responsabilidades comuns, porém diferenciadas. - Foco majoritário à contribuição nacional.
Africa do Sul	- Discussão do Acordo de Paris com base nos NDCs. - Acordo que cobre os setores de energia, lixo, agricultura e uso da terra.	- Ratificação do Acordo de Paris, baseado nos NDCs e NAPs em 22 de Abril de 2016.	- Meta não-percentageal definida pelo NAP: emissões entre 398 e 614 Mt CO2 em 2030.	- Defesa da necessidade de financiamento crescente futuro; Estabelecimento do fundo verde sul-africano - Clama pela criação de novas fontes de financiamento no âmbito do UNFCCC.	- Permanência do princípio das Responsabilidades comuns, porém diferenciadas. - Foco majoritário à contribuição nacional.
Índia	- Discussão do Acordo de Paris com base nos NDCs. - Acordo que cobre os setores de energia, indústria, transporte, agricultura, florestas e lixo.	- Ratificação do Acordo de Paris, baseado nos NDCs e NAPs em 22 de Abril de 2016.	- Redução de emissões de CO2 em 35% até 2030.	- Clama pela permanência dos acordos com o Banco Mundial; Estabelecimento de fundos nacionais (National Clean Environment Fund e National Adaptation Fund).	- Acordo baseado nos princípios de responsabilidade histórica e na ideia de justiça climática. - Foco majoritário à contribuição nacional.
China	- Discussão do Acordo de Paris com base nos NDCs. - Acordo que cobre os setores de energia, transporte, agricultura, florestas e uso da terra.	- Ratificação do Acordo de Paris, baseado nos NDCs e NAPs em 22 de Abril de 2016.	- Baseada no acordo bilateral com os EUA, prevê redução das emissões de CO2 em 65% até 2030.	- Financiamento deve ser provido por países desenvolvidos e no âmbito do Fundo Verde do Clima (GCF, sigla em inglês).	- Defesa da responsabilidade histórica e do princípio ordenador das responsabilidades comuns porém diferenciadas. - Foco majoritário à contribuição nacional.

Fonte: Elaboração própria com dados dos *Joint Statements* anuais e relatórios publicados ao UNFCCC.

O quadro demonstra que os países concordam em fatores relacionados ao formato do acordo e na importância dada aos NDCs como ponto de referência. O foco é dado ao período de tempo e financiamento – em ambas as categorias os países apresentaram propostas nacionais. Os casos indiano e sul-africano destacam-se pela criação de fundos nacionais para o clima - tais

iniciativas demonstram o afastamento da posição anterior, que focava nos fundos e estruturas de financiamento do próprio regime.

A criação do BASIC deu-se em um contexto de definições importantes acerca do futuro da governança ambiental global e de necessidade de coesão entre o grupo “emergente” no contexto do foco em cooperação sul-sul. A transição para o Acordo de Paris não exigiu o mesmo movimento na medida em que focou muito mais na contribuição nacional que em parâmetros regionais e/ou relacionados à posição relativa dos países – caracterizando-se, assim, enquanto estratégia do tipo *bottom-up*.

Outro fator de relevância à análise aqui proposta é a posição chinesa enquanto potência global. O BASIC, segundo Hallding et al (2011), serve aos padrões chineses de política externa – não é institucionalmente forte e pode servir a diferentes propósitos estratégicos. Desde a abertura do país, no início da década de 1980, a política externa é baseada na doutrina de Deng Xiaoping de “esperar nossa hora e construir nossas capacidades”¹³, o que implica em um foco no desenvolvimento doméstico aliado a uma posição de *low profile* em assuntos internacionais.

O rápido avanço do país enquanto potência econômica global, entretanto, significa que é cada vez mais difícil para a China manter essa posição. A partir da criação de diferentes alianças, sob diferentes acrônimos, o país continua esperando a hora, enquanto faz uso de grupos para suporte de seus interesses estratégicos. Com o advento dos NDCs, porém, o caráter instrumental que o BASIC ocupa na estratégia diplomática chinesa pode tender a diminuir.

VI. Considerações Finais

Do presente artigo derivam algumas conclusões: o formato do RIMC enquanto Complexo de Regime seria condição necessária, mas não suficiente, da fragmentação de um agrupamento como o BASIC – em outras condições os custos de atuação individual dos países, consequência de uma eventual deserção, seriam mais altos que na atual estrutura não-hierárquica e permissiva quanto à acordos informais. A partir do momento em que a informalidade da criação do grupo permite uma eventual fragmentação, o foco é nas demais variáveis que poderiam justificá-la.

Até a COP 20 a atuação do BASIC enquanto coalizão foi marcada pela defesa da manutenção de sua posição enquanto “não-anexo I”, legitimada pelo princípio ordenador das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, e pela defesa das responsabilidades históricas

¹³ Excerto de uma conversa entre Deng Xiaoping e Javier Perez de Cuellar (China’s Foreign Policy, 1982).

dos países do Anexo I. Com o advento da COP 21, e a consequente publicação dos NDCs, o foco passa a ser na contribuição nacional. A atuação em coalizão tornar-se-ia, então, secundária.

Uma das evidências dessa mudança é a publicação do primeiro *Joint Statement* do grupo após as negociações em Paris. Um dos pontos comuns publicados afirma que “a implementação e definição dos NDCs devem ser orientadas por cada país individualmente”¹⁴. Durante a COP 15 o BASIC apresentou uma série de pontos não-negociáveis e adotou uma posição reativa frente às negociações, segundo Narlikar (2010). Durante a COP 21, porém, os países agiram em conformação às normas do acordo – cada vez mais voltadas à contribuição individual - e não necessariamente de forma conjunta.

Nos últimos anos, em adição, os países membros do BASIC expandiram suas memberships também em outros âmbitos:

Quadro 3. Afiliações dos países BASIC em outros grupos de negociação no RIMC

País	Afiliação 01	Afiliação 02	Afiliação 03	Afiliação 04
Brasil	G77/China	BASIC	--	--
África do Sul	G77/China	BASIC	Grupo Africano	Coalizão de Nações Tropicais (CfRN)
Índia	G77/China	BASIC	<i>Like-minded Developing Countries (LMDC)</i>	--
China	G77/China	BASIC	<i>Like-minded Developing Countries (LMDC)</i>	--

Fonte: Elaboração própria, com dados do UNFCCC¹⁵.

A diversidade de coalizões e sobreposição de memberships deve-se à mudança constante de interesses e da própria estrutura de negociação, permissiva a esse tipo de afiliação. Até a COP 20 havia menção clara ao BASIC e ao G77/China nas declarações oficiais dos países membros. No advento da COP 21, menções aos grupos Like-Minded Developing Countries (LMDC) e Coalition of Rainforest Nations (CfRN) passaram a aparecer nos discursos e declarações de Índia, China e África do Sul, com efeito.

O BASIC, crucial na definição das estratégias de seus países-membros na conjuntura de transição pós Kyoto, já não configura o eixo de atuação único. A evolução dá-se então e, por fim, em direção a uma possível fragmentação. Um apontamento adicional, porém, é de que esse movimento não seria exclusivo ao grupo: o foco em contribuições nacionais, iniciado em Paris,

¹⁴ Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/13754-declaracao-conjunta-publicada-na-conclusao-da-22-reuniao-ministerial-do-basic-sobre-mudanca-do-clima-nova-delhi-7-de-abril-de-20167-2016-2>. Acesso em 01 de Ago 2016.

¹⁵ Disponível em: <http://unfccc.int/2860.php>. Acesso em: 10 de Ago 2016.

indica a possibilidade do retorno à atuação focada no Estado como ator central no âmbito da governança climática global.

Teoricamente, esse movimento apontaria para a validade do argumento institucionalista neoliberal clássico, que localiza os Estados no centro da análise e reitera sua relevância. Isso não significa que organizados em agrupamentos os Estados não importam, mas uma vez atuando de maneira unilateral e propondo metas nacionais, eles se apresentam como atores unitários, que “ajustam o seu comportamento às preferências reais ou antecipadas de outros, em um processo de coordenação política” (KEOHANE, 1984, pg. 51) e que atuando dessa forma podem aumentar o grau de efetividade do regime (principalmente os maiores emissores), contribuindo para a sua evolução.

VII. Referências Bibliográficas

BASIC. 2010. **Joint Statement issued at the conclusion of the Second Meeting of Ministers of BASIC Group New Delhi.** New Delhi. Disponível em: < <http://www.chinafaqs.org/files/chinainfo/BASIC%20Joint%20Statement%2024%20January%202010.pdf> >. Acesso em: 10/08/2016.

BASIC. 2010. **Joint Statement issued at the conclusion of the Third Meeting of BASIC Ministers.** Cape Town. Disponível em: < <http://envfor.nic.in/downloads/public-information/BASIC-statement.pdf> >. Acesso em: 10/08/2016.

BASIC. 2010. **Joint Statement Issued at the Conclusion of the Fifth BASIC Ministerial Meeting on Climate Change.** Tianjin. Disponível em: < <http://envfor.nic.in/downloads/public-information/Fifth-BASIC-Ministerial-Meeting-on-Climate-Change.pdf> >. Acesso em: 10/08/2016.

BASIC. 2010. **Joint Statement Issued at the Conclusion of the Fourth BASIC Ministerial Meeting on Climate Change.** Rio de Janeiro. Disponível em: < http://www.mma.gov.br/estruturas/182/_arquivos/jointstatementbasicrio_182.pdf >. Acesso em: 10/08/2016.

BASIC. 2011. **Joint Statement issued at the Conclusion of Sixth BASIC Ministerial meeting on Climate Change, New Delhi.** New Delhi. Disponível em: < <http://pib.nic.in/newsite/erelease.aspx?relid=70263> >. Acesso em: 10/08/2016.

BASIC. 2011. **Joint Statement issued at the conclusion of the Seventh BASIC Ministerial Meeting on climate change.** Durban. Disponível em: < <http://www.moef.nic.in/sites/default/files/Joint%20statement%20BASIC%2029th%20May.pdf> >. Acesso em: 10/08/2016.

BASIC. 2011. **Joint Statement issued at the conclusion of the Eighth BASIC Ministerial Meeting on Climate Change.** Brumadinho. Disponível em: < <http://admin.indiaenvironmentportal.org.in/reports-documents/joint-statement-issued-conclusion-eighth-basic-ministerial-meeting-climate-change> >. Acesso em: 10/08/2016.

BASIC. 2011. **Joint Statement Issued at the Conclusion of the Ninth BASIC Ministerial Meeting on Climate Change.** Beijing. Disponível em: < http://www.moef.nic.in/sites/default/files/Joint%20Statement_9th%20BASIC.pdf >. Acesso em: 10/08/2016.

BASIC. 2011. **Joint Statement issued at the conclusion of the 10th BASIC ministerial meeting on climate change.** Disponível em: < <http://cseindia.org/userfiles/10th-BASIC-Meeting-Delhi-Joint-Statement.pdf> >. Acesso em: 10/08/2016.

BASIC. 2012. **Joint Statement issued at the conclusion of the 11th BASIC ministerial meeting on climate change.** South Africa. Disponível em: < <http://www.indiaenvironmentportal.org.in/files/file/Joint%20Statement%20at%2011th%20BASIC%20Ministerial%20Meeting%20on%20Climate%20Change.pdf> >. Acesso em: 11/08/2016.

BASIC. 2012. **Joint statement issued at the conclusion of the 12th BASIC ministerial meeting on climate change.** Disponível em: < <http://www.itamaraty.gov.br/sala-de-imprensa/notas-a-imprensa/declaracao-conjunta-proferida-na-conclusao-da-xii-reuniao-ministerial-do-basic-sobre-mudanca-do-clima-brasilia-brasil-20-e-21-de-setembro-2012> >. Acesso em: 11/08/2016.

BASIC. 2012. **Joint Statement Issued at the Conclusion of the 13th BASIC Ministerial Meeting on Climate Change.** Beijing. Disponível em: < <http://www.indianembassy.org.cn/newsDetails.aspx?NewsId=381> >. Acesso em: 11/08/2016.

BASIC. 2013. **Joint Statement issued at the Conclusion of the 14th BASIC Ministerial Meeting on Climate Change.** Chennai. Disponível em: < http://www.moef.nic.in/assets/XIV_BASIC_Joint_Statement_FINAL.pdf >. Acesso em: 12/08/2016.

BASIC. 2013. **Joint Statement Issued At the Conclusion of the 15th BASIC Ministerial Meeting On Climate Change.** Cape Town. Acesso em: 12/08/2016.

BASIC. 2013. **Joint Statement Issued At the Conclusion of the 15th BASIC Ministerial Meeting On Climate Change.** Cape Town. Disponível em: < <http://allafrica.com/stories/201306281396.html> >. Acesso em: 12/08/2016.

BASIC. 2013. **Joint statement issued at the conclusion of the 16th BASIC Ministerial meeting on climate change.** Foz do Iguaçu. Disponível em: < https://www.environment.gov.za/mediarelease/16thbasic_ministerialmeeting_climatechange >. Acesso em: 12/08/2016.

BASIC. 2013. **Joint Statement issued at the 17th BASIC Ministerial Meeting on Climate Change.** Hangzhou. Disponível em: < https://www.environment.gov.za/mediarelease/17thbasic_ministerial_meeting >. Acesso em: 12/08/2016.

BASIC. 2013. **Joint Statement issued at the 18th BASIC Ministerial Meeting on Climate Change.** New Delhi. Disponível em: < <http://inbministry.blogspot.in/2014/08/text-of-joint-statement-issued-at-18th.html> >. Acesso em: 12/08/2016

BETZOLD, C.; CASTRO, P.; WEILER, F. AOSIS in the UNFCCC Negotiations: From Unity to Fragmentation? **Climate Policy** 12 (5): 591-613. 2012.

DEPLEDGE, J., YAMIN, F. **The International Climate Change Regime: a guide to rules, institutions and procedures.** Cambridge University Press. 2006.

HAPPAERTS, Sander. **Rising Powers in Global Climate Governance: Negotiating in the New World Order.** Working Paper. Leuven Centre for Global Governance Studies. 2013.

KEOHANE, R.; VICTOR, D. After the failure of top-down mandates: the role of experimental governance in climate change policy. In: BARRETT, S. CARRARO, C., Melo, J. **Towards a Workable and Effective Climate Regime.** CEPR Press. 2015.

KEOHANE, R.; VICTOR, D. The regime complex for climate change. **Perspectives on Politics**, 9 (7), 7–23. 2011.

KRASNER, S. **International Regimes.** Ithaca and London: Cornell University Press. 1983.

KRASNER, Stephen. Structural Causes and Regime Consequences: Regimes as Intervening Variables. **International Organization**, vol. 36, nº 2, pp. 185-205. 1982.

LEVIN, K., RICH, D., FINNEGAN, J., DAGNET, Y. **Ex-Ante Clarification, Transparency and Understading of Intended Nationally Determined Mitigation Contributions.** Working Paper. World Resources Institute. 2014.

RAUSTIALA, K.; VICTOR, D. The Regime Complex for Plant Genetic Resources. **International Organization**, vol 58 (2), pp. 277-309. 2004.

OLSSON, M.; HALLDING, K.; ATTERIDGE, A.; VIHMA, A.; CARSON, M.; ROMÁN, M. **Together alone: BASIC countries and the climate change conundrum.** Norden. 2010.

ORSINI, A. MORIN, J.; YOUNG, O. Regime Complexes: A Buzz, a Boom, or a Boost for Global Governance?. **Global Governance: A Review of Multilateralism and International Organizations: January-March 2013, Vol. 19, No. 1, pp. 27-39.** 2013.

Recebido em: março/2019.

Aprovado em: agosto/2019.